

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



**Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e
Planejamento**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 627/19

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 627/19 altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Friburgo, e sobre a organização de sua entidade gestora e dá outras providências.

A proposição é composta por dois artigos, Plano de Amortização e por aporte financeiro, memorando do Gestor do Fundo de Previdência Social e Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência de Nova Friburgo. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania encaminhou para esta presente Comissão da Casa Legislativa para exarar parecer, tendo em vista se tratar de matéria da sua competência.

II – VOTO:

O projeto de Lei visa equacionar o déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial do exercício de 2018, no importe de R\$ 154.847.584,86 (cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com a

criação do Plano de Amortização do Déficit, a ser integralizado em 27 (vinte e sete) anos ou 324 (trezentos e vinte quatro) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.106.238,26 (um milhão cento e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Há declaração elucidativa do Gestor do Fundo de Previdência de que o projeto segue as determinações do Ministério da Previdência Social, consignando, oportunamente, que o mesmo se apresenta financeiramente mais viável e econômico para o Município em relação ao plano de amortização proposto pela Lei Municipal n.º 4.300, de 12 de março de 2014, cuja última parcela do aporte já estava em R\$ 1.317.967,47 (um milhão trezentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), representado, portanto, uma economia anual para o Município de R\$ 2.540.750,52 (dois milhões quinhentos e quarenta, setecentos e cinquenta e dois reais).

A avaliação atuarial apresentou o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de apontamento, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando treze remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais do relatório.

O equacionamento do déficit atuarial de R\$ - 154.847.584,86 será amortizado por 27 anos com um aporte mensal inicial de R\$ 1.106.238,26 e complementado pelo Plano de Amortização por aporte financeiro do ano de 2019 até 2045.

Dessa forma, se faz necessário o equacionamento de déficit atuarial do Fundo de Previdência Social porque o Município encontra-se inscrito no CAUC, pois está com a Certidão de Regularidade Previdenciária suspensa perante ao Ministério da Previdência e, por conseguinte encontra sujeito a ficar sem os repasses voluntários do Governo Federal.

Pelo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento exara parecer favorável ao projeto de lei nº 627/19, estando assim em plenas condições de seguir a sua tramitação para a apreciação da Comissão de Apoio aos Servidores Públicos.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.

Professor Pierre
Presidente

Namí Nassif
Membro

Christiano Huguenin
Membro

Alcir FONSECA
Membro

Marcio Damazio
Membro